



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

PARECER N.º 16/2.026

Voto do Relator Especial sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 3/2.026, que concede a reposição inflacionária de 4,26% para as funções de confiança do Executivo.

Autor: Prefeito Municipal.

Relator: Ver. Isio Ribeiro dos Santos Brito.

1. Relatório

Está em discussão neste plenário da Câmara Municipal de Echaporã, projeto de lei complementar de autoria do Alcaide, que concede reposição inflacionária de 4,26% para as chamadas “funções gratificadas”, ou seja, as funções de confiança existentes na Lei de Estruturação Administrativa.

A proposição foi encaminhada com apenas 4 (quatro) artigos, o primeiro autorizando o reajustamento, o segundo permitindo ao Executivo atualizar os valores constantes no § 2º-A do art. 67 da Lei Municipal n.º 2.007/2.019; o terceiro determinando que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente; e o quarto determinando a vigência da lei na data de sua publicação.

Há que se ressaltar, ainda, o cumprimento do disposto no art. 113 do ADCT Federal, bem como do art. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 84, § 4º V, da Lei Orgânica, mediante o envio do estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o projeto. Nessa ordem de ideias, o aumento da despesa sobre as rubricas da folha de pagamento, perfará R\$ 20.195,37 em 2.026, mais R\$ 23.022,72 em 2.027, e R\$ 24.058,74, em 2.028.

Por meio do Ofício n.º 100/2.026, o sr. Prefeito solicitou regime de urgência para a proposição, sendo que por meio do Requerimento n.º 31/2.026, assinado por um terço dos membros deste Legislativo, ficou solicitada a adoção do regime urgentíssimo de tramitação.

Logo em seguida, a Presidência da Casa, via Despacho n.º 40/2.026, determinou a inclusão em pauta do Requerimento e do projeto na Ordem do Dia desta sessão.

Aprovado o requerimento pela maioria absoluta, fui nomeado relator especial.

É a breve síntese.

2. Análise

Compete ao relator especial pronunciar-se, a um só tempo, sobre a admissibilidade e o mérito das proposições submetidas ao regime urgentíssimo.

Desde já pontuo que sou pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e mérito do Substitutivo que apresento em anexo ao parecer.

Em primeiro lugar, assento que a proposição foi apresentada pela autoridade legitimada, a saber o Chefe do Executivo Municipal (art. 51, parágrafo único, inciso II, “a”, da Lei Orgânica).



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Seguindo, é sempre importante recordar que compete apenas ao Município, no exercício legítimo de sua autonomia federativa, tal como estampado no art. 30, incisos I e III da Constituição Federal, decidir legislar sobre assuntos de interesse local, bem como sobre a aplicação de suas rendas.

Friso, ademais, a observância das disposições constitucionais e legais prévias ao envio da proposição legislativa, tendo havido, ainda, a subscrição de declaração pelo Prefeito, no sentido de que a concessão do reajuste inflacionário às funções de confiança não irá prejudicar o atingimento da meta fiscal, sem contar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Dando sequência, no tocante à técnica legislativa, entendo que se faz necessário aprovar um texto Substitutivo (art. 210, RI), apenas para corrigir imprecisões redacionais.

3. Voto

Voto pela admissibilidade, boa técnica legislativa e aprovação do mérito do **Substitutivo n.º 1** que apresento em anexo para o PLC n.º 3/2.026, tudo nos termos do art. 192, caput, do Regimento Interno.

Echaporã, 30 de abril de 2.026.

ISIO RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Relator – MDB